



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

UFSC/PROAD/DPC/CCF
ML / SIAFI Nº 436 / 2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO DE
AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – FAPEU

PROCESSO: 23080.058857/2016-47.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 825/2016.

CONTRATO Nº 248 / 2016

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada UFSC, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Prof. Sebastião Roberto Soares, CPF nº. 568.423.179-91, CI nº.;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.476.911/0001-17, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-970, Portaria conjunta MEC/MCT nº 31, data: 13/03/2012. publicada no D.O.U de: 14/03/2012 Sessão 51, FLS. 13, doravante denominada FUNDAÇÃO, neste ato representada pelo deus Superintendente, Sr. Gilberto Vieira Ângelo, CPF nº 179.758.409-04, CI nº .122.899-4, resolvem celebrar o presente contrato,

Considerando:

Que o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto no 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto para apoio administrativo na execução do Projeto de Pesquisa: "Ações de monitoramento de qualidade de insumos para a Aquicultura - operacionalização do Labnutri - 2ª etapa" conforme o Plano de Trabalho (Anexo), financiado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Compete conjuntamente às partes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato;
- 2.2. Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

2.2.1. À **UFSC**:

- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Designar um Fiscal para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo do Projeto;
- d) Alocar o grupo de trabalho para a execução do Projeto, a fim de realizar as atividades previstas no mesmo;
- e) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.

2.2.2. À **FUNDAÇÃO**:

- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto;
- e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **UFSC/PROAD**;
- g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
- h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o Decreto nº 8.241, de 21 de março de 2014;
- i) Apresentar à **UFSC**, conforme indicado na Cláusula Sexta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto (conforme Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

A execução do presente Contrato será supervisionada e acompanhada pela UFSC, através de um fiscal designado pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **UFSC** repassará o montante de R\$ 365.941,87 (trezentos e sessenta e cinco mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos) à **FUNDAÇÃO**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela UFSC, serão obrigatoriamente movimentados pela FUNDAÇÃO por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;

§ 3º. A FUNDAÇÃO não efetuará o recolhimento das taxas para a UFSC, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:

“Não haverá cobrança do valor de taxas e/ou de ressarcimento institucional nos seguintes casos: - projetos de pesquisa em que o plano de aplicação dos recursos preveja que pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto seja aplicado em compra/manutenção de equipamentos novos ou existentes e/ou aquisição de software que serão propriedade da UFSC, e/ou montagem e renovação de laboratórios e/ou melhoria da infraestrutura física da instituição.” (Art. 13, Resolução Normativa Nº 047/CUn/2014, Inciso IV).

§ 4º. A FUNDAÇÃO não efetuará o recolhimento do valor de Ressarcimento das Despesas Operacionais. O percentual já foi aplicado na Etapa 01 do mesmo projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 12.364.2080.20RK.0042, PTRES 108366, Fonte 0250262460 e Elemento de Despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela FUNDAÇÃO deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
- e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
- f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- g) a apresentação da Prestação de Contas final deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

6.2. A FUNDAÇÃO deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final, por parte da UFSC através do Conselho de Curadores;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

6.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

6.4. A FUNDAÇÃO deverá restituir à UFSC, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, do eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta até a Prestação Final;

6.5. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela FUNDAÇÃO, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União;

6.6. Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a FUNDAÇÃO de celebrar Contratos com a UFSC pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da FUNDAÇÃO, ficando expressamente vedado o seu repasse para a UFSC;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a FUNDAÇÃO.

8.2. A FUNDAÇÃO obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para UFSC, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

9.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectuais relacionados ao comércio, art. 39, e a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004;

9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio das Partes;

b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:

b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

c) nos casos previstos no item anterior, qualquer das Partes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo;

9.4. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a UFSC e a FUNDAÇÃO;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da UFSC, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;

10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a FUNDAÇÃO entregará a uma cópia à UFSC, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas no verso pelo Fiscal do Contrato, na forma seguinte:

“Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO/PROAD nº ____/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. Para acompanhar e fiscalizar as atividades deste Contrato, a UFSC designa como:

Fiscal:

a) O(a) Professor(a) Edegar Roberto Andreatta, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no CCA/UFSC, inscrito(a) no Matricula sob o nº 1156679, telefone 33345471, o (a) qual será o (a) responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo II) deste Contrato;

Coordenador:

b) O(a) Professor(a) Debora Machado Fracalossi, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado(a) no Departamento AQI/CCA, inscrito(a) no SIAPE sob o nº 1298342, telefone (048)99624892, o (a) qual será o (a) responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à UFSC relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) da Descentralização de Crédito ou Convênio e do Plano de Trabalho (Anexo I) presente neste Contrato;

11.2. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo II);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à UFSC nos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até a data 31/01/2017, limite de vigência estabelecida na Descentralização de Crédito ou Convênio que originou a presente transferência de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato pela FUNDAÇÃO autorizará a UFSC a aplicar multas correspondentes, respectivamente, a 10 % (dez por cento) e a até 5 % (cinco por cento) do valor total dos serviços, independentemente da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecidas os direitos da Administração, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, 03 de Novembro de 2016.

Sebastião Roberto Soares
Pró-Reitor de Pesquisa

Gilberto Vieira Ângelo
Superintendente da Fapeu

TESTEMUNHAS:

NOME: **David Arruda Husadel**
CPF: Coordenador da CCF/DPC/PROAD/UFSC
RG: Portaria nº 1821/2015/GR -

NOME: **Geraldo Fagundes**
CPF: 038.081.829-97
RG: FAPEU - Setor de Projetos



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade/Proponente FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU				CGC 83.476.911/0001-17	
Endereço CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CAIXA POSTAL 5153					
Cidade FLORIANÓPOLIS		UF SC	CEP 88.040-970	DDD/Telefone (048) 331-9090	EA PRIVADA
Conta Corrente	Banco Brasil	Agência 3582-3	Praça de Pagamento FLORIANÓPOLIS		
Nome do Responsável GILBERTO VIEIRA ÂNGELO				CPF 179.758.409-04	
CI/Órgão Exp. 122.899-4	Cargo SUPERINTENDENTE	Função SUPERINTENDENTE		Matrícula	
Endereço RUA JORNALISTA GUSTAVO NEVES, 107				CEP 88.015-231	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	CGC	EA
Endereço	CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa/Ação	Período de Execução	
	Início Assinatura	Término Janeiro/2017
Ações de monitoramento de qualidade de insumos para a Aquicultura - operacionalização do Labnutri - 2ª etapa		
Identificação do Objeto Na presente proposta é solicitado auxílio para a operacionalização do LABORATÓRIO DE NUTRIÇÃO DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS (LABNUTRI), associado ao Laboratório de Biologia e Cultivo de Peixes de Água Doce (LAPAD), pertencente ao Departamento de Aquicultura da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC. Este auxílio possibilitará a operação dos equipamentos adquiridos anteriormente com auxílio do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), além de ampliar a capacidade analítica com a aquisição de um cromatógrafo de gás para determinação de ácidos graxos em rações, ingredientes ou tecido animal. A implementação da presente proposta dará continuidade a uma ação prévia do MPA (Portaria nº 304/2008), a qual financiou a ampliação física do LABNUTRI, com a construção de um laboratório de análises e uma unidade de fabricação de rações extrusadas, além da aquisição de equipamentos de análise especializados. Quando esta primeira iniciativa foi apoiada pelo MPA, o montante de recursos sinalizados foi suficiente para estruturar o LABNUTRI. No entanto, faz-se necessário a captação de recursos adicionais para instalação e adequado funcionamento da estrutura construída. Neste sentido, alguns projetos foram aprovados nos últimos cinco anos pela equipe do LABNUTRI, porém insuficientes para sua completa operacionalização. Desta forma, os recursos solicitados na presente proposta serão destinados à adequação de instalações, contratação de pessoal técnico especializado e aquisição de		



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

equipamento e reagentes.

Os custos com ração representam um percentual considerável (até 85%) dos custos de produção de um empreendimento aquícola. Para fabricação de uma ração eficiente, que promova ótimo desempenho, é fundamental o conhecimento das exigências nutricionais das espécies aquícolas, bem como a composição nutricional dos ingredientes utilizados. Portanto, a implantação da presente proposta capacitará o LABNUTRI para realização de análises especializadas (ácidos graxos, classes de lipídios, proteína e energia), fundamentais para a determinação da real concentração dos nutrientes nos alimentos e tecidos. Como contrapartida, o LABNUTRI oferece ao MPA a realização destas análises, dentro de um programa de ações de monitoramento de qualidade de insumos (ingredientes e rações) para aquicultura a ser estabelecido pelo MPA. Tal ação auxiliará diretamente no aprimoramento técnico das rações fabricadas no Brasil com conseqüente melhora no desempenho das espécies aquícolas.

HP

DK

J



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I	I	Execução do Projeto "Ações de monitoramento de qualidade de insumos para a Aquicultura - operacionalização do Labnutri - 2ª etapa". (projeto detalhado anexo)		-	Assinatura	01/17

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3390-39	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica (orçamento detalhado anexo)	365.941,87	365.941,87	
TOTAL GERAL		365.941,87	365.941,87	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$ 1,00
CONCEDENTE

Meta	Julho/16	Agosto/16	Setembro/16	Outubro/16	Novembro/16	Dezembro/16
I					365.941,87	

Meta	Janeiro/17	Fevereiro/17	Março/17	Abril/17	Mai/17	Junho/17
I						

PROPONENTE (Contrapartida)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro


7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (a) UFSC Para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento.

Florianópolis/SC, 03/11/2016
Local e Data

Proponente



Gilberto Vieira Angelo
RG: 122.899-4 SSP/SC
CPF: 179.758.409-04
Superintendente/FAPEU

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Florianópolis/SC, 03/11/2016
Local e Data

Concedente


Prof. Sebastião Roberto Soares
Pro-Reitor de Pesquisa
Universidade Federal de Santa Catarina
Portaria nº 959/2016/GR de 11/05/2016

SR

Orçamento da proposta para a operacionalização do LABNUTRI

ITEM DE DISPÊNDIO	UNIDADE	QUANTI-DADE	VALOR UNITÁRIO, R\$	VALOR TOTAL, R\$
CUSTEIO				
Serviços de Terceiros – Complementação de obra				
Contratação de empresa especializada para estruturação do abrigo de cilindros de gases e da sala de recepção de amostras e armazenamento de reagentes.	serviço	1	110.159,20	110.159,20
Contratação de empresa especializada para instalação de equipamentos	serviço	1	16.000,00	16.000,00
Contratação de empresa ou pessoa física especializada para elaboração de projeto de gases especiais	serviço	1	4.000,00	4.000,00
Contratação de empresa especializada para instalação da tubulação de gases	serviço	1	40.000,00	40.000,00
Contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos	serviço	1	15.000,00	15.000,00
Contratação de empresa especializada em manutenção sistema hidráulico e elétrico dos tanques	serviço	1	15.000,00	15.000,00
Serviços de reprografia	serviço	1	1.000,00	1.000,00
Serviços de postagem	serviço	1	500,00	500,00
Sub Total Serviços de Terceiros				201.659,20
Reagentes e materiais laboratoriais				
Gás hélio para alimentação do cromatógrafo a gás	carga	9	1.200,00	10.800,00
Gás oxigênio para alimentação do cromatógrafo a gás	carga	8	1.800,00	14.400,00
Gás nitrogênio para alimentação do cromatógrafo a gás	carga	8	900,00	7.200,00
Ar comprimido para alimentação do cromatógrafo a gás	carga	8	380,00	3.040,00
Gás carbônico para alimentação do cromatógrafo a gás	carga	8	320,00	2.560,00
Padrões para cromatógrafo a gás	mililitro	10	1.120,00	11.200,00
Consumíveis para cromatógrafo a gás (liner, septo, agulha para injetor, ferrolho, cortador de coluna etc)	unidade	1	10.203,67	10.203,67
Metanol grau UV - VIS para preparação de amostras para cromatógrafo a gás	litro	4	187,00	748,00
Diclorometano	litro	50	25,00	1.250,00
Álcool metílico	litro	40	20,00	800,00
Álcool metílico HPLC	litro	20	200,00	4.000,00
Hexano grau UV - VIS para preparação de amostras para cromatógrafo a gás	litro	10	684,00	6.840,00
Clorofórmio grau UV - VIS para preparação de amostras para cromatógrafo a gás	litro	10	227,00	2.270,00
Hidróxido de Sódio PA 99% para análises de proteína	quilo	20	38,00	760,00
Ácido Sulfúrico ACS 95-98 % para análises de proteína, fósforo, fibras e digestibilidade	litro	10	45,00	450,00
Ácido Clorídrico 37% para análises de proteína, fósforo e gordura (embalagem com 500 mL)	unidade	3	215,00	645,00
Sulfato de Sódio anidro 99% grau UV-VIS para preparação de amostras para cromatógrafo a gás e para análises de proteína	quilo	4	239,00	956,00
Éter de petróleo 40 - 60° C para análises de gordura	litro	35	196,00	6.860,00
Éter etílico	litro	40	80,00	3.200,00
Acetona PA para análises de fibras	litro	60	20,00	1.200,00
Peças para manutenção de equipamentos	litro	1	5.000,00	5.000,00
Materiais e insumos para laboratório e fábrica de ração: potes, plásticos, embalagens, telas, vidrarias, farinhas, ração e outros.	unidade	1	20.000,00	20.000,00
Sub Total Reagente e Materiais Laboratoriais				R\$ 114.382,67
SUB TOTAL CUSTEIO				R\$ 316.041,87
CAPITAL				
Equipamentos e Materiais Permanentes				
incubadoras de fibra de vidro	Unidade	9	1.900,00	17.100,00
computador desk top (com monitor 21,5", teclado, mouse)	Unidade	1	5.000,00	5.000,00

H

20/

persianas e cortinas	Unidade	1	5.000,00	5.000,00
Centrífuga de bancada para tubos	Unidade	1	8.000,00	8.000,00
Forno microondas 30 litros	Unidade	1	500,00	500,00
Bebedouro/filtro com refrigeração	Unidade	1	1.500,00	1.500,00
mesa agitadora circular	Unidade	1	5.000,00	5.000,00
cilindros de gás Hélio, Oxigênio, Ar sintético e Hidrogênio	Unidade	6	1.300,00	7.800,00
SUB TOTAL CAPITAL				49.900,00
TOTAL				365.941,87

H

JK



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 248/CCF/2016 DE 3 de Novembro de 2016.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

RESOLVE:

DESIGNAR o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa FAPEU FUND. DE AMP. A PESQ. E EXT. UNIV - Processo nº 23080.058857/2016-47 - Contrato nº 00248/2016.

EDEMAR ROBERTO ANDREATTA
Professor Magistério Superior, CPF 21066388091
DEPARTAMENTO DE AQUICULTURA/CCA (AQI)

p/ Guilherme Fortkamp da Silveira
Ulisses iral zine

Diretor Departamento de Projetos
Contratos e Convênios
DPC/PROAD
Portaria 1005/2016/GR

Guilherme Fortkamp da Silveira
Coordenador de Contratos Terceirizados
CCT/DPC
Portaria nº 1141/2016/GR